

# PROJETO DE LEI Nº 1.961 DE 1999



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. ARNALDO FARIA DE SÁ)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Altera o art. 416 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

DESPACHO:

28/10/1999 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 24,II)).

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 06/12/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

### DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.961, DE 1999  
(DO SR. ARNALDO FARIA DE SÁ)



Altera o art. 416 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 24,II)).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

At 1º - O art. 416 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 416 – passada em julgado a sentença de pronúncia, que especificará todas as circunstâncias qualificativas do crime e somente poderá ser alterada pela verificação superveniente de circunstâncias que modifique a classificação de delito e à vista de fato novo que inocente o réu, o escrivão imediatamente dará vista dos autos ao órgão do Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para oferecer o libelo acusatório.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## JUSTIFICATIVA

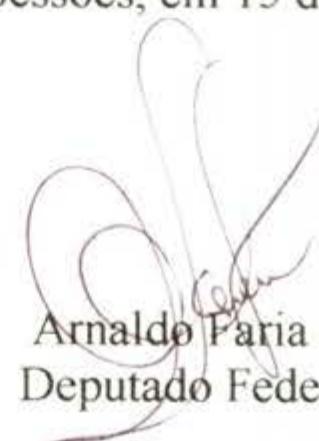
Com esta proposição, objetiva-se impedir as injustiças que podem ser cometidas contra o réu, após o trânsito em julgado da sentença de pronúncia, quando surgem fatos novos que o inocentam, principalmente quando são apresentadas provas de que outro é o autor do crime.

Nestes casos, não podendo a sentença de pronúncia ser alterada, o réu, mesmo provada sua inocência, será submetido a julgamento perante o tribunal do júri, a fim de que este profira decisão absolutória.

Assim, propomos alteração na legislação processual vigente, a fim de que o Juiz possa alterar a sentença de pronúncia à vista de fato novo no processo.

Contamos com nossos ilustres Pares no sentido da aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1.999.

  
28/10/98  
Arnaldo Faria de Sá  
Deputado Federal/SP

Lote: 79  
Caixa: 85

PL N° 1961/1999

3

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	23/10/99 às 17:55
Nome	JL
Ponto	3861

2349



**DECRETO-LEI N° 3.689, DE 03 DE OUTUBRO DE 1941.**

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

LIVRO II  
DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE

TÍTULO I  
DO PROCESSO COMUM

CAPÍTULO II  
DO PROCESSO DOS CRIMES DA COMPETÊNCIA DO JÚRI

**Seção I**  
**Da Pronúncia, da Impronúncia e da Absolvição Sumária**

Art. 416. Passada em julgado a sentença de pronúncia, que especificará todas as circunstâncias qualificativas do crime e somente poderá ser alterada pela verificação superveniente de circunstância que modifique a classificação do delito, o escrivão imediatamente dará vista dos autos ao órgão do Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para oferecer o libelo acusatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

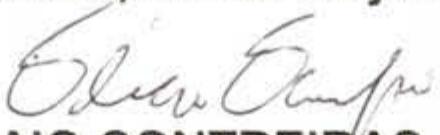
## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI N° 1.961/99

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º , I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 23/06/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2000

  
SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário



Câmara dos Deputados

(48)

## REQ 158/2003

**Autor:** Arnaldo Faria de Sá

**Data da Apresentação:** 18/02/2003

**Ementa:** Requer o desarquivamento de proposições.

**Forma de Apreciação:**

**Despacho:** DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento dos Projetos de Lei, exceto os de números 3.967/97 e 1.682/99, que já foram desarquivados, restando assim PREJUDICADO o requerimento em relação a eles. DEFIRO, também, o desarquivamento de todos os Projetos de Decreto Legislativo mencionados no requerimento. INDEFIRO o desarquivamento das proposições REQ 35/01; REQ 101/01; REQ 229/02; REQ 230/02; REC 203/01; REC 171/97 e REC 39/99, por se tratarem de proposições acessórias. E INDEFIRO o desarquivamento do REQ 93/01, por versar matéria sujeita à apreciação das Comissões. Oficie-se ao requerente e, após, publique-se.

**Regime de tramitação:**

Em 14/03/2003

PL 1961/99

JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente



Congresso Nacional  
Arnaldo Faria de Sá  
Deputado Federal

# **REQUERIMENTO**

**(Do Senhor ARNALDO FARIA DE SÁ)**

158/03

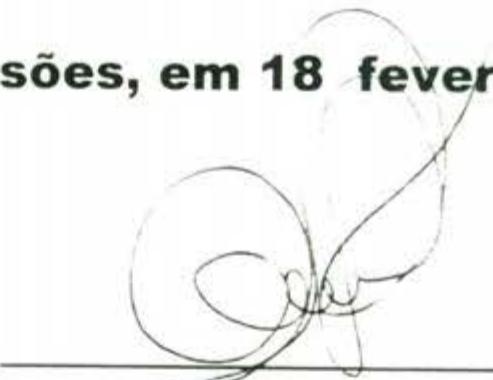
**Requer o desarquivamento de  
proposições.**

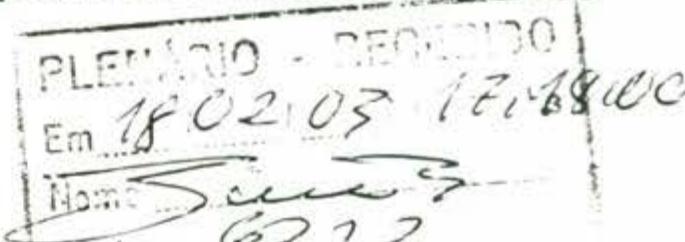
**Senhor Presidente:**

**Nos termos do artigo 105, parágrafo único,  
do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa  
Excelência o desarquivamento das proposições, a seguir  
relacionadas, que são de minha autoria:**

PL - 00294/1995 ✓	PL - 03900/1997 ✓	PL - 01682/1999 ✓	REQ - 00093/2001 ✓
PL - 00295/1995 ✓	PL - 03967/1997 ✓	PL - 01961/1999 ✓	REQ - 00101/2001 *
PL - 00861/1995 ✓	PL - 04186/1998 ✓	PL - 02179/1999 ✓	REQ - 00229/2002 *
PL - 01641/1996 ✓	PL - 04491/1998 ✓	PL - 04750/2001 ✓	REQ - 00230/2002 *
PL - 02528/1996 ✓	PL - 04660/1988 ✓	PL - 05394/2001 ✓	REC - 00203/2001 *
PL - 02529/1996 ✓	PL - 04743/1998 ✓	PL - 07063/2002 ✓	REC - 00171/1997 *
PL - 02539/1996 ✓	PL - 04744/1998 ✓	PL - 07064/2002 ✓	REC - 00039/1999 *
PL - 02053/1996 ✓	PL - 04745/1998 ✓	PL - 07065/2002 ✓	PDC - 00083/1999 ✓
PL - 02196/1996 ✓	PL - 04746/1998 ✓	PL - 07097/2002 ✓	PDC - 02234/2002 ✓
PL - 02837/1997 ✓	PL - 04774/1998 ✓	PL - 07150/2002 ✓	PDC - 02514/2002 ✓
PL - 03511/1997 ✓	PL - 00318/1999 ✓	PL - 07376/2002 ✓	
PL - 03565/1997 ✓	PL - 00319/1999 ✓	PL - 07377/2002 ✓	
PL - 03587/1997 ✓	PL - 01123/1999 ✓	PL - 07390/2002 ✓	
PL - 03874/1997 ✓	PL - 01681/1999 ✓	REQ - 00035/2001 *	

**Sala das Sessões, em 18 fevereiro de 2003**

  
**Arnaldo Faria de Sá**  
**Deputado Federal PTB/SP**



5B38437738



CÂMARA DOS DEPUTADOS

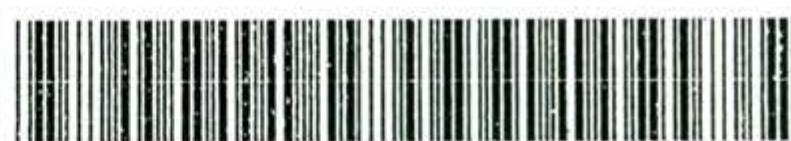
**DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE**

Tendo em vista a vigência da **Lei 11.689**, de 09 de junho de 2008, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências, e da Lei **11.690**, de 09 de junho de 2008, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova, e dá outras providências, declaro, nos termos do art. 164, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a **prejudicialidade** dos seguintes Projetos de Lei: 629/95, 369/99, 1961/99, 7128/02, 7130/02, 2701/03, 4021/04, 4877/05, 5815/05, Publique-se.

*ap a  
4206/01*

Em 18 / 06 / 08.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ARLINDO CHINAGLIA", is positioned above the title. Below the signature, the name "ARLINDO CHINAGLIA" is printed in a bold, sans-serif font, followed by the title "Presidente" in a smaller font.



Documento : LEI106892008 - 1